

presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

A) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (itens 5.3.18 e 5.5.5 da planilha) – 1.440,00 m³

B) BASE DE AGREGADO RECICLADO E/OU BASE DE BRITA (itens 4.1.3; 5.2.7; 5.3.9 e 5.3.14 da planilha) – 6.500,00 m³

C) BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DAFRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECI-CLADO EM USINA, COM ATÉ 3% DE CAP, COM ASFALTO ESPUMADO (item 5.3.16 da planilha) – 1.078,00 m³

D)GEOGRELLE POLIETILENO (item 5.5.3 da planilha) – 9.200,00 m²

7.1.3.3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.3.1. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

A) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

B) BASE DE AGREGADO RECICLADO E/OU BASE DE BRITA (C) BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DAFRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECI-CLADO EM USINA, COM ATÉ 3% DE CAP, COM ASFALTO ESPUMADO

D)GEOGRELLE POLIETILENO (item 5.5.3 da planilha)

2 7.1.3.10. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações necessárias para execução dos serviços licitados.

7.1.3.11. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor dos projetos básicos, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.3.12. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

3 7.1.4. Declaração de Visita Técnica:

7.1.4.1. A Licitante deverá realizar visita técnica ao local das futuras obras, para conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na execução da futura obra, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

7.1.4.2. A visita poderá ser realizada durante todo o período de publicidade do edital e deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras com o Arqº Paulo A. G. Vasques no telefone 3965-1400 ramais 8822 ou 8815que, ao final, assinará a Declaração de Visita Técnica, que deverá ser previamente preenchida pela licitante conforme modelo anexo e apresentada no envelope 1 – Habilitação.

Expediente: TC-021534.989.20-7. Representante: Higienizadora Paraiso Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Campinas. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 140/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços álcool em gel e totem dispensador". Responsável: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito). Subscritores do edital: Marcelo Gonçalves de Souza (Diretor do Departamento Central de Compras). Sessão de abertura: 15-09-2020, às 09h30min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Pedro Mesquita Felix (OAB/SP nº 399.217), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

1. HIGIENIZADORA PARAISO LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 140/2020, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, cujo objeto é o "registro de preços álcool em gel e totem dispensador".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Exigência de declaração de que apresentará, para assinatura da Ata(s)1, documentos que configurem compromisso de terceiro alheia à disputa, no caso dos fornecedores dos produtos, em afronta à Súmula nº 15 desta Corte;

b) Descrição genérica e confusa do item 01 (Totem dispensador de álcool gel)2, que não especifica sua exata capacidade, se um ou dois litros, nem qual o tipo de material que deve ser empregado em sua confecção, ferindo a isonomia da oferta;

c) Requisição desnecessária de amostras e laudos3, porquanto a "licitante deve apresentar documentos expedidos pelo Órgão ANVISA na sua proposta comercial, mesmo não sendo o fabricante, conforme disposto acima e exigência no anexo I", e

d) Omissão quanto à possibilidade de recurso em caso de reprovação da amostra apresentada.

Requer, nesses termos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do ato convocatório para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovido pela Administração. Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, observo que foi adotado, na presente licitação, o critério de julgamento pelo menor preço por item, de modo que a análise se dará unicamente em relação ao(s) item(ns) em relação ao(s) qual(is) tenha(m) sido formulada(s) proposta(s). Nesta esteira, não desborda do razoável a imposição direcionada apenas às proponentes dos itens 01 e 06 de apresentação de declaração de que, caso vencedoras, e na eventualidade de utilizarem produtos e subprodutos de origem de madeira florestal de origem nativa na confecção do Totem dispensador de álcool gel, apresentem prova de cadastramento no CADMADEIRA a fim de garantir a qualidade da execução contratual.

Como se vê, não se trata de condição habilitatória, mas direcionada somente à vencedora destes específicos itens e somente para o caso em que o artigo ofertado for confeccionado naquele material, visto o edital possibilitar o uso de outros

insumos no produto, de forma que a hipótese pode nem mesmo vir a ocorrer.

Destas forma, não me parece cabível obstar o regular andamento de certame licitatório por conta de exigência editalícia que não ostente manifesta ilegalidade ou potencial para restringir a ampla competição.

5. De igual forma, não cabe censura à requisição destinada às arrematantes dos itens 2, 3, 4, 6, 7 e 8, visto que a demanda de registro ou notificação na ANVISA para estes produtos decorre das normas que disciplinam sua comercialização, sendo as alternativas de comprovação, ainda, de fácil acesso, o que afasta qualquer caráter restritivo na exigência.

6. Por sua vez, recorro que cabe à Administração, no exercício de sua competência discricionária e na busca da aquisição de produtos de qualidade, indicar as especificações desejadas, limitadas às qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame.

No caso, a permissão de que o Totem dispensador de álcool gel seja confeccionado em um dos diversos insumos usualmente adotados para esta finalidade no mercado, além de se ajustar perfeitamente ao intelecto acima, tende a ampliar a competitividade.

Idêntico raciocínio aplico à variação admitida no volume de acondicionamento do álcool gel.

7. Insubsistente, ainda, a alegação da Representante de que a apresentação de amostras e laudos dos itens ofertados é desproporcional em razão de já ter sido requisitada a comprovação de registro ou notificação na ANVISA dos mesmos, visto que esta imposição serve para demonstrar a regularidade do artigo junto à Agência de fiscalização sanitária, enquanto aquela exigência tem como escopo propiciar à Administração a verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações previstas no ato convocatório, não se confundindo.

8. Por fim, considerando que a aprovação das amostras apresentadas é condição da classificação das propostas, evidente que a oportunidade de eventual recurso sobre a rejeição daquelas encontra-se implícita na fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor, sob pena de preclusão, nos exatos termos que dispõe o inciso XVII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

9. Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

10. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (...)

2. DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR A PROPOSTA ESCRITA

2.1. Marca/fabricante do item ofertado;

2.2. Para os arrematantes dos produtos de códigos 107703 (itens 1 e 5);

declaração de que apresentará, na assinatura da(s) Ata(s), comprovação de que o fornecedor de madeira encontra-se inscrito no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.083 de 04/09/13.

2.2.1. No caso da não utilização de produtos e subprodutos de madeira florestal de origem nativa ou exótica, deverá declarar expressamente esta condição.

Os documentos abaixo, item 2.3. e seus subitens, referem-se apenas aos arrematantes dos itens dos produtos de códigos 107700 (itens 2 e 6), 107701 (itens 3 e 7) e 107702 (itens 4 e 8):

2.3. Comprovação de regularização do produto perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou notificação, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001, por uma das formas a seguir:

2.3.1. Cópia simples da publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência; ou;

2.3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação, emitida pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.

2.3.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

2.3.4. No caso de isenção de regularização do produto na ANVISA, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

2 Item 1 – TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL - TOTEM QUE PERMITA A DISPERSÃO DO ÁLCOOL EM GEL PELO ACIONAMENTO DE PEDAL, RESISTENTE, CONSTRUÍDO EM METAL, ALUMÍNIO, AÇO OU FERRO. DEVE POSSUIR TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE DIFÍCIL ACESSO, PARA ACONDICIONAR DE 1 A 2 LITROS DE SUBSTÂNCIA. DIMENSÕES DA ESTRUTURA DE 1,0 A 1,6M DE ALTURA, E 20 A 50CM DE LARGURA. DEVE POSSUIR ESTRUTURA E BASE RESISTENTES E QUE FORNEÇAM ESTABILIDADE PARA A PEÇA AO SER ASSENTADA AO SOLO, CONFECCIONADAS EM METAL, ALUMÍNIO, AÇO OU FERRO, COM PINTURA ELETROESTÁTICA, OU AINDA PLACA DE MADEIRA (MDF, MDP, PINNUS, ETC). O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE PERSONALIZADO NA PARTE FRONTAL COM LAYOUT ADESIVADO OU SILKADO ALUSIVO A CAMPANHA DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E BRASÃO DO MUNICÍPIO, NO TAMANHO MÍNIMO DE 50CM DE ALTURA X 15CM DE LARGURA, COLORIDO 4X0. PESO MÍNIMO DE 2,5 QUILOS QUANDO O RECIPIENTE DE ÁLCOOL GEL ESTIVER VAZIO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.

3 7.1 A licitante detentora da melhor oferta (arrematante) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública 1 (uma) amostra para os produtos de código 107703 (itens 1 e 5) e 1 (uma) amostra e Laudos Técnicos para os produtos de códigos 107700 (itens 2 e 6), 107701 (itens 3 e 7) e 107702 (itens 4 e 8) do(s) item(ns) arrematado(s) devidamente identificadas com o nome da licitante, número da licitação e número do item, na Secretaria Municipal de Educação, localizada(a) no 9º andar do Paço Municipal, situado na Av. Anchieta, 200, centro da cidade de Campinas, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns)

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019488.989.20-3. REPRESENTANTE: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI (CNPJ 17.081.157/0001-91). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 019/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especializada para receber e tratar o lixo doméstico urbano, protegendo o meio ambiente e a saúde das pessoas, com destinação de Resíduos Sólidos domiciliares. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00020351.989.20-7.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Solid Gestão de Resíduos Eireli representou perante este Tribunal contra o edital do Pregão Presencial nº 19/2020, promovido pela Prefeitura de Arandu, para o registro de preços para contratação de empresa com tecnologia e mão de obra especializada para receber e tratar o lixo doméstico urbano, protegendo o meio ambiente e a saúde das pessoas, com destinação de Resíduos Sólidos domiciliares.

O edital é datado de 29/7/20, a representação foi protocolizada em 11/8/20 e a sessão de abertura estava marcada para 13/8/20.

A representante questionou ausência de limitação da distância máxima até onde a municipalidade encaminhará seus resíduos e o não estabelecimento de quais critérios serão utilizados para a análise do custo benefício descrito no item 11.8.1 do edital.

Também havia sido determinado que a representada justificasse a adoção do sistema de registro de preços para serviço de natureza continuada e que explicasse a metodologia utilizada para a realização do orçamento.

Todavia, a revogação do procedimento licitatório, nos termos noticiados e demonstrados pela origem, retirou o interesse da pretensão do Representante, não se prestando mais para fins de apreciação.

Nesse sentido foram as manifestações da SDG e do MPC.

Ante o exposto, em não havendo mais ato de assunção de obrigação de despesa pública a ser apreciado nos presentes autos, declaro extintos os processos e determino o seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Tornem-se sem efeito os despachos que concederam prazos à origem para a apresentação de justificativas, uma vez que também perderam sua finalidade ante a revogação do certame.

A matéria será levada ao conhecimento do Tribunal Pleno, nos termos do Inc. V, artigo 223 do Regimento Interno.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Publique-se.

PROCESSO: 00004071.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). ADVOGADO: GERALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946) / LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159). INTERESSADO(A): RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS (CPF 264.986.928-39). ADVOGADO: THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016115.989.18-8, 00017660.989.18-7, 00019076.989.19-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA opõe embargos de declaração a decisão ainda inexistente (ev. 230).

O Parecer sobre o objeto dos autos está por ser redigido.

Não respeita ademais nem a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013), nem o disposto no art. 70, "caput", da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993.

Como se apresenta, a petição não admite sequer processamento.

Publique-se e prossiga-se no cumprimento das determinações da Nota de Decisão (ev. 223).

PROCESSO: 00017499.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS (CNPJ 46.523.197/0001-44). CONTRATADO(A): IAPP - INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS (CNPJ 11.649.946/0002-80). INTERESSADO(A): JOSE CARLOS FERNANDES CHACON (CPF 448.139.028-04). ASSUNTO: CONTRATO. EXERCÍCIO: 2.020. MUNICÍPIO: Ferraz de Vasconcelos. Contrato nº75/2.020 assinado em 06/04/2020. Dispensa de Licitação OS 6143/2020 - EMERGENCIAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO NA FORMA EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VISANDO O CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. VALOR: R\$ 5.195.000,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00020317.989.20-0.

Ante o informado nos ev. 26, acerca da falha insanável no cadastramento do presente processo e das providências adotadas, novo cadastramento (TC-20620.989.20-2), acolho a proposta da DF-4 e determine o arquivamento dos autos.

Publique-se e arquite-se.

PROCESSO: 00018114.989.20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). ORGANIZ. SOCIAL: FUNDACAO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00). INTERESSADO(A): HOMERO NEPOMUCENO DUARTE (CPF 009.286.478-38). PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81). ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato f=de Gestão tendo por objeto a prorrogação do contrato de 01/01/2020 a 30/06/2020. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.15-0.

Mantenha-se sobrestado até decisão definitiva do principal.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004521.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM (CNPJ 01.612.150/0001-19). ADVOGADO: DANILLO ANTONIO DE CAMARGO NITRINI (OAB/SP 254.974) / WALMARA CELSO BALDINI (OAB/SP 280.850). INTERESSADO(A): DARCI SCHIAVI (CPF 050.987.858-04). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014541.989.19-0.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se a DARCI SCHIAVI, responsável pelas contas aqui em exame.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00002282.989.19-3. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE (CNPJ 45.152.139/0001-99). ADVOGADO: EDER LEANDRO VEROLEZ (OAB/SP 249.441) / LEONARDO VOLPE PINHABEL (OAB/SP 274.655). CONVENIADO(A): IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORIZONTE (CNPJ 53.174.827/0001-88). ADVOGADO: THIAGO BAESSO RODRIGUES (OAB/SP 301.754). INTERESSADO(A): TOSHIO TOYOTA (CPF 836.817.288-87). ADVOGADO: FRANCINE BARTOLOMEU (OAB/SP 364.104). CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 590.901.628-87). ASSUNTO: CONVÊNIO N°01/2019 08/01/2018. PROCESSO nº: eTC - 2033.989.19-5. PROCESSO nº (ORIGEM): 3905/2018. VIGÊNCIA: 08/01/2019 a 31/12/2019. FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 2033.989.19-5.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Encerramento produzido na UR-13 (ev. 224) e, ante o ai exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00016547.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (CNPJ 59.754.648/0001-04). CONTRATADO(A): WAGNER GREGORIO BERTIPAGLIA (CNPJ 27.949.047/0001-52). INTERESSADO(A): OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES (CPF 323.384.788-27). ADVOGADO: PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI (OAB/SP 283.436). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO, de 15 de março de 2019, ao Contrato nº 57/2018. FINALIDADE: Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços pelo prazo de 90 dias, os quais deverão ser entregues até 15/06/2019, e aplicar a sanção de advertência à contratada, prevista no inciso I do artigo 87 da Lei 8666/93, em virtude do descumprimento do cronograma físico-financeiro inicial. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 14178.989.20-8.

PROCESSO: 00016582.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (CNPJ 59.754.648/0001-04). CONTRATADO(A): WAGNER GREGORIO BERTIPAGLIA (CNPJ 27.949.047/0001-52). INTERESSADO(A): OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES (CPF 323.384.788-27). ADVOGADO: PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI (OAB/SP 283.436). ASSUNTO: 5º TERMO DE ADITAMENTO, de 24 de março de 2020, ao Contrato nº 57/2018. FINALIDADE: Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços pelo prazo de 60 dias (prazo final: 23/05/2020) e a vigência do contrato por 120 dias, passando para 22/07/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 14178.989.20-8.

Ainda que o Aviso de Recebimento do Ofício CGCRRM nº 598/20 (ev. 85) não tenha retornado, os evs. 60 dos processos em epígrafe demonstram que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA já tem conhecimento das notificações publicadas no DOE de 11/07/20 e 7/08/2020. Fica, portanto dispensado a juntada do AR do Ofício CGCRRM 598/2020.

Entretanto, como a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA até o momento ainda não se manifestou em reposta à notificação do ev. 85 e 67, dos processos em epígrafe; e

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos;

Reitere-se a notificação publicada no DOE de 1º/09/2020, reabrindo-se o prazo de 15 dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA para regularizar a representação de PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI (OAB/SP 283.436), sob pena de ineficácia dos atos praticados.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00011130.989.20-5. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ (CNPJ 45.126.851/0001-13). ADVOGADO: LUIS EDUARDO FARAO (OAB/SP 145.140). CONVENIADO(A): IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBÍ (CNPJ 49.622.327/0001-94). ADVOGADO: JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269.887). INTERESSADO(A): LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO (CPF 120.457.258-55). IZILDINHA PASCOALINA ZUANETI OZANA (CPF 887.754.458-91). ASSUNTO: CONVÊNIO nº 002/2017 - Assinado em 11/07/2017. - PROCESSO nº: TC 014241.989.17-7. PROCESSO nº (ORIGEM): -. VIGÊNCIA: 30/06/2017 a 31/12/20201. FONTE DE RECURSOS: Municipal. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 14241.989.17-7.

A Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobí requer dilação de prazo (ev. 121), por 30 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro, a contar da publicação do presente despacho.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se à UR-13 para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço, a critério do responsável pela repartição.

PROCESSO: 00004617.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (CNPJ 46.670.931/0001-06). ADVOGADO: JOAO BATISTA GUIMARAES CAMARA NETO (OAB/SP 246.018). INTERESSADO(A): LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ (CPF 019.612.238-48). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 (ev. 61), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e a guarde-se.

PROCESSO: 00020567